



PREFEITURA DE FEIRA NOVA	
Nº. Doc.	_____
Rubr.	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 02/2022, de 03 de janeiro 2022, apresenta Justificativa para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe;**

Considerando que a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe, tem como objetivo assegurar e salvaguardar o espaço, além do grande fluxo de público visitantes e Feiranovenses. Ademais, faz-se necessário prover de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos a todos que fazem parte do evento de forma direta e indireta, além de atender a possíveis demandas de abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público;

Considerando que **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe**, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



PREFEITURA DE FEIRA NOVA
 Nº. Doc. _____
 Rubr. *J.P.*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 358 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
 E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- (...) (destaquei).

*Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **BRIGADA PADRÃO TREINAMENTOS EIRELI ME CNPJ 24.622.218/0001-46**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.*

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética
² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **RENOVADORA BRIGADA PADRÃO TREINAMENTOS EIRELI ME CNPJ 24.622.218/0001-46** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 2.400,00 (**dois mil e quatrocentos reais**) para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para Atuar na Festa Tradicional, a VIII Ressaca de São Pedro, no Município de Feira Nova Estado de Sergipe.**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

UO: 01016 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Ação: 2034 – Manutenção de Ações de Cultura, Esporte e Lazer.

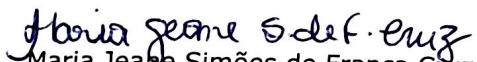
Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.


Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Jean Simon Santos Arcieri, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 23 de junho de 2022.


David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL


Maria Jeane Simões de França Cruz
Secretária – Equipe de Apoio


Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio

RATIFICO.

Em 23 de junho de 2022.


Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal